



inseridos na zona de proteção³, que no caso em estudo abrange todos os edifícios inseridos na área do plano uma vez que esta coincide com a ZEP.

19. RELATÓRIO DE DADOS ACÚSTICOS

19.1 MAPA DE RUÍDO DO MUNICÍPIO

O Mapa de Ruído do Concelho de Vila Viçosa, da responsabilidade da AMDE⁴ e da Câmara Municipal, foi realizado entre Julho de 2004 e Dezembro de 2005, com trabalho de campo realizado entre Agosto de 2004 e Novembro de 2005. Com a entrada em vigor do novo regime jurídico, este mapa foi alterado de modo a adaptar-se às novas exigências. Estas alterações foram pouco significativas. O mapa de ruído apresenta diversas zonas de conflito que terão que ser resolvidas em sede de plano municipal de redução de ruído.

É um instrumento fundamental na gestão e controlo da poluição sonora, assim como no planeamento do território e permitirá identificar situações prioritárias a integrar em planos de redução de ruído.

Os níveis de ruído permitidos são diferentes para os vários períodos de referência, e que condiciona a implementação de algumas atividades em zonas residenciais.

Zona	Período diurno/entardecer/noturno	Período Noturno
	L_{den}	L_n
Sensível	55 dB(A)	45 dB(A)
Mista	65 dB(A)	55 dB(A)

Fig. 22 – Valores limite de exposição ao ruído ambiente exterior, LAeq.(art.11º do DL 9/2007 de 17 de Janeiro)

O mapa de ruído para o Concelho de Vila Viçosa pretende ser uma ferramenta para a gestão e controlo da poluição sonora existente no concelho, assim como apoiar a tomada de decisões sobre planeamento e ordenamento do território. Devendo, portanto, ser integrado no PDM e outros planos de hierarquia inferior.

Assim, o Mapa de Ruído fornece informação para atingir os seguintes objetivos:

- Preservar zonas com níveis sonoros regulamentares;
- Corrigir zonas com níveis sonoros não regulamentares;
- Criar novas zonas sensíveis ou mistas com níveis sonoros compatíveis.

As fontes de ruído identificadas referem-se aos seguintes sítios:

- Estrada Nacional 255;

³ Art 37º da Lei n-º 107/2001, de 8 de setembro

⁴ Associação de Municípios do Distrito de Évora

sensível" (...). "As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Lr'*";

- "Zona sensível" a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno" (...). "As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador *Lr'*".

O zonamento acústico no PDMe do PU integra-se nos sistemas de salvaguarda ambiental, em paralelo com a estrutura ecológica urbana.

19.3 ZONAMENTO ACÚSTICO DO PP

Tendo em consideração que o presente Plano efetuou alguns ajustamentos ao zonamento, decorrentes de novas opções estratégicas, diferenças de escala e levantamento cartográfico atualizado, verificou-se que pontualmente foi necessário efetuar algum acerto nestas zonas, procurando sobretudo garantir um dos objetivos principais do Plano que é a multifuncionalidade. Assim, o zonamento proposto difere ligeiramente do definido no PDM, conforme apresentado na planta de classificação acústica, estando no entanto em consosnacia com o definido no PU de Vila Viçosa.

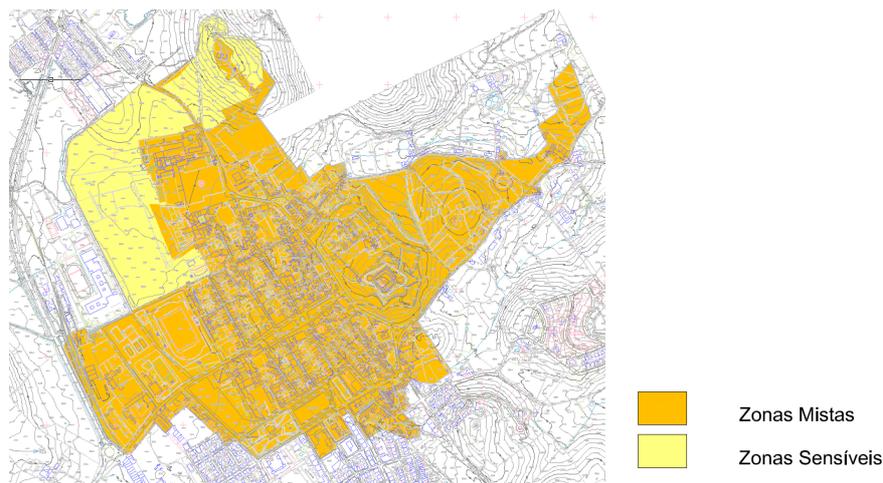


Fig. 24- Zonamento acústico proposto

Para este zonamento estabelece-se o seguinte:



- a) Caso se venham a identificar zonas onde os valores limites fixados sejam excedidos, deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído.
- b) Os recetores sensíveis isolados, designadamente os edifícios sensíveis, não traduzíveis graficamente na carta de classificação acústica, são equiparados a Zonas Sensíveis, sendo aplicados os indicadores de L_n e L_{den} estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- c) Caso se venham a identificar zonas onde os valores limites sejam excedidos, originando zonas de conflito deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído.

Na situação atual os níveis de ruído existentes na área de intervenção do Plano são essencialmente originados pelas vias principais da vila com maior trânsito

Na situação futura prevê-se que as fontes sonoras que contribuem para os moderados níveis sonoros são comuns à situação atual, não sendo os arruamentos e a infraestruturas rodoviárias, que aliás já existem na maioria na área de intervenção do Plano, críticos em termos de emissões sonoras.

Do exposto conclui-se que, do ponto de vista acústico, a área de intervenção em estudo caracteriza-se essencialmente por ter níveis sonoros abaixo dos limites definidos para zonas sensíveis, uma vez que os valores obtidos são inferiores a 55 dB(A) para o descritor L_{den} e a 45 dB(A) para o descritor L_n , conforme o estabelecido no Art. 11º do RGR, podendo-se inferir que a área de intervenção do Plano possui aptidão para os usos a que se destina, respeitando os valores limite definidos regulamentarmente.

Nos casos em que os valores sejam excedidos poderão ser criadas medidas mitigadoras, tais como pavimento circulante de baixa emissão de ruído, cortinas arbóreas e os usos a afetar a essas áreas na proposta do plano serão os compatíveis, tais como as atividades económicas.

20. SISTEMAS DE EXECUÇÃO E A PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS

O sistema de execução adotado para o Plano é o de cooperação, conforme legislação aplicável entre o município e os particulares.

As operações urbanísticas para a implementação de novos equipamentos, novos espaços públicos e correspondentes construções marginais serão realizadas pelo município que pode recorrer à expropriação para utilidade pública.